REQUERIMENTO Nº 054/2021

Os Vereadores que ora subscrevem, componentes da Comissão Permanente de Saúde da Casa Legislativa, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUEREM** a **CONVOCAÇÃO** dos servidores, efetivos e/ou comissionados, abaixo listados para que compareçam à Câmara Municipal de Rio das Ostras no **dia 22/10/2021, sexta-feira**, cada um no horário indicado, a fim de que prestem esclarecimentos a respeito da atuação da empresa RG PLANEJAMETO LTDA. no âmbito do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, tendo em vista o disposto nos Processos Administrativos n° 1.087/2021 e 1.122/2021, de forma mais específica os motivos da prestação de serviços sem cobertura contratual, sua contratação, recebimentos de equipamentos, medições e pagamentos efetuados ou não, dentre outros assuntos que porventura surjam diretamente relacionados a este tema.

NOME COMPLETO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	HORÁRIO
LÍVIA CHELLES DE AGUIAR BONIFÁCIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	6027-5	8:00h
RICARDO SILVA LOPES	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SEMACI)	21164-1	9:00h
LENISE MARIA PEDROSA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)	034088-1	10:00h
ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	10526-0	11:00h

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Relator da Comissão Permanente de Saúde

Leonardo de Paula Tavares
Vereador Membro da Comissão Permanente de Saúde

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo corroborar as provas contidas nos autos de Processos Administrativos na Câmara Municipal de Rio das Ostras referentes a denúncias formuladas por cidadão até então nomeado em cargo comissionado junto ao Poder Executivo.

Tendo em vista o deliberado entre os Vereadores membros da Comissão Permanente de Saúde e o deliberado em conjunto com os Vereadores recentemente, se faz necessária, diante da gravidade do quadro apresentado, a oitiva dos servidores mencionados no presente Requerimento o mais rápido possível.

O Requerimento tem fundamento no art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que autoriza às Comissões Permanente da Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições, promover pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência.

Além disso, o art. 130, § 3°, III do Regimento Interno da Casa Legislativa, afirma que é possível a convocação de Secretários e/ou Servidores Municipais para prestar esclarecimentos sobre determinada matéria através de Requerimento aprovado no Plenário, exatamente como se pretende aqui:

Mais ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras destinou toda uma Seção para tratar isoladamente da Convocação do Prefeito, Secretários e/ou Servidores Municipais para prestarem esclarecimentos na Casa de Leis pessoalmente, qual seja, a Seção III, integrante do Capítulo IV, que se inicia no art. 142 e vai até o art. 146, prevendo inclusive a sanção aplicável aos convocados que deixarem de comparecer no horário e data marcada.

> "ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.
>
> (...)
>
> § 3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:
>
> (...)

> III - convocação do Prefeito, de Secretários ou dirigentes de órgãos públicos e servidores municipais para prestarem esclarecimentos ao Plenário;
>
> (...)
>
> ART.142 - A Câmara, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convidar o Prefeito, Secretários, dirigentes de órgãos públicos e servidores municipais para prestarem, pessoalmente, esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.
>
> (...)
>
> § 2º - Importará em infração político-administrativa a ausência de Secretário, e de dirigente de órgão público municipal sem justificativa adequada, proceder-se-á na forma da Lei Orgânica Municipal.
>
> (...)
>
> ART. 146 - As autoridades constantes do artigo 148 e parágrafos deste Regimento, recusarem-se a comparecer à Câmara, o Prefeito ficará obrigado a demiti-las." (grifou-se).

Todo o previsto no Regimento Interno da Casa de Leis acerca da convocação do Prefeito, Secretários e/ou Servidores Municipais, além de corroborado pela Constituição da República, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é também pela Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras nos artigos: 15, XVII, 31, § 2°, III e V, por exemplo.

As informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e essenciais, lembrando que o comparecimento dos servidores mencionados é obrigatório para prestar os esclarecimentos pessoalmente conforme exigido.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Relator da Comissão Permanente de Saúde

Leonardo de Paula Tavares
Vereador Membro da Comissão Permanente de Saúde